

HIRE RESIDENCIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 42.869.853/0001-04

REF.: PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**" ou "**BRL Trust**") do **HIRE RESIDENCIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.869.853/0001-04 ("**Fundo**"), nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472/08**"), vem apresentar a Proposta da Administradora à Consulta Formal da Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), a ser realizada de forma não presencial, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia ("**Ordem do Dia**") abaixo elencadas:

1. Em atenção ao artigo 34 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472 ("**ICVM 472**"), aprovar que o Gestor e a Administradora do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, promovam todas as medidas necessárias para aquisição de até 70% (setenta por cento) das quotas de emissão da **Terra Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede nesta Capital, à Rua Mourato Coelho, 936, 6º andar, sala 61, Pinheiros, CEP 05417-001, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 43.294.011/0001-3 ("**Quotas**" e "**SPE**", respectivamente), SPE esta que adquirirá imóveis objeto das matrículas nº 80.745, nº 25.601, nº 62.664, nº 98.760, nº 7.954, nº 88.848, nº 48.740, nº 94.946, nº 94.945, nº 830, nº 39.291, nº 86.781, nº 11.791 do 10º Cartório de Registro de Imóveis ("**Imóveis**"), que foram inicialmente negociados por parte relacionada do Consultor Imobiliário do Fundo, qual seja, a **HIRE INVESTIMENTOS LTDA** ("**HIRE INVESTIMENTOS**"), sociedade limitada com sede nesta Capital, à Rua Campos Bicudo, 98, 6º andar, conjuntos 61 e 62 Itaim Bibi, CEP 04536-010 inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 29.271.248/0001-79, bem como aprovar que a **SPE** reembolse determinados custos que foram incorridos pelo Consultor Imobiliário e/ou Hire Investimentos no âmbito das negociações prévias dos Imóveis, a exemplo de custos com realização da auditoria legal, e devolução pela **SPE** de sinal que tenha sido pago no âmbito dos contratos preliminares dos Imóveis que tenham sido distratados;

2. Aprovar a alteração do Parágrafo Segundo do artigo 33 do regulamento do Fundo, de forma a estabelecer que, nas deliberações realizadas por meio consulta formalizada, a ausência de resposta do cotista será considerada como abstenção na deliberação objeto da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, passando o Parágrafo Segundo artigo 33 do regulamento do Fundo a vigor sob a redação destacada em negrito abaixo, e posterior ratificação do Regulamento na forma do **Anexo II** à presente:

"Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, a ser dirigido pelo Administrador a cada Cotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 2º: A ausência de resposta do cotista no prazo previsto no caput será considerado como abstenção na deliberação realizada".

3. Aprovar a alteração do Parágrafo Segundo artigo 44 do regulamento do Fundo, de forma a estabelecer que as chamadas de capital do Fundo passam a ocorrer com 07 (sete) dias úteis de antecedência, e não mais com 05 (cinco) dias úteis, passando o Parágrafo Segundo artigo 44 do regulamento do Fundo a vigor sob a redação destacada em negrito abaixo, e posterior ratificação do Regulamento na forma do **Anexo II** à presente:

"Artigo 44. A integralização das Cotas deverá ser feita à vista ou mediante chamada de capital do Administrador: (i) em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, à prazo ou à vista, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Contrato de Compromisso de Investimento, e/ou (ii) imóveis, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição sobre bens imóveis, nos termos dos Artigos 11 e 12 da Instrução CVM 472, e/ou (iii) Outros Ativos, conforme relação prevista no Artigo 21, inciso II, deste Regulamento, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.

Parágrafo 1º: As Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, nos termos de cada Boletim de Subscrição.

Parágrafo 2º: A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser realizada por meio de chamadas de capital realizadas pelo Administrador. As Chamadas de Capital deverão ocorrer por meio do envio, com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, de correio eletrônico dirigido para os Cotistas, conforme as informações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. As importâncias recebidas na integralização das Cotas serão depositadas na conta segregada do Fundo e aplicadas conforme definido neste Regulamento, sendo que o comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta do Fundo será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo Investidor. A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional deverá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN".

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

O Administrador propõe pela aprovação da Ordem do Dia.

Em que pese a possibilidade de outorga de procuração, o Administrador orienta aos Cotistas que participem da AGE e votem de forma imparcial e informada no melhor interesse do Fundo

Ademais, vale ressaltar que o Administrador, o Gestor e o Consultor Imobiliário do Fundo mantêm o compromisso e a responsabilidade de realizar a gestão da carteira do Fundo observando todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados nas operações do Fundo e em linha com o dever fiduciário e regulamentação vigente.



Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora
do **HIRE RESIDENCIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**